

Câmara Técnica do Complexo da Seda do Estado do Paraná

Criada em 04/02/2004 – Decreto nº. 2544/04
Curitiba - Paraná

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 1º - A Câmara Técnica do Complexo da Seda do Estado do Paraná, doravante referida como Câmara Técnica, criada pelo Decreto Estadual nº 2544, de 04 de fevereiro de 2004, em seu artigo 2º.

§ 1º - A Câmara Técnica terá como sede e foro na cidade de origem do Gerente da Câmara Técnica, que lhe propiciará as condições necessárias ao pleno funcionamento.

§ 2º - A Câmara Técnica tem por finalidade propor ações voltadas para a consecução do desenvolvimento do complexo da seda, constituindo-se em um espaço de discussão, de caráter multissetorial, das questões mais relevantes para o setor no Estado do Paraná, excluindo-se, portanto quaisquer outras, alheias a esse objetivo.

§ 3º - A expressão - complexo da seda abrange não só as atividades primárias, ligadas à Sericicultura, mas também aquelas relacionadas à exploração de todo potencial produtivo da industrialização da matéria-prima (casulos do bicho-da-seda), bem como, a prestação de serviços conexos, envolvendo o setor privado, como agente econômico básico para a sua implantação, formas organizativas dos Sericultores e também, o Governo, como agente facilitador e fomentador do processo de desenvolvimento.

Artigo 2º - À Câmara Técnica compete:

- a) Contribuir para a formulação de políticas para o desenvolvimento do complexo da seda no Estado do Paraná;
- b) Congregar e representar a Sericicultura paranaense;
- c) Acompanhar permanentemente a sericicultura propondo medidas para o desenvolvimento do Setor;
- d) Emitir pareceres relativos ao complexo da seda, quando solicitado pelo CEDRAF;
- e) Promover integração dos agentes de produção, industrialização, pesquisa, assistência técnica e de fornecedores de insumos e serviços ligados a Sericicultura;
- f) Auxiliar na proposição de pesquisas específicas na área da Sericicultura e facilitar a transferência das inovações tecnológicas, para os seguimentos de produção e industrialização, e;
- g) Desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA

Câmara Técnica do Complexo da Seda do Estado do Paraná

Criada em 04/02/2004 – Decreto nº. 2544/04
Curitiba - Paraná

Artigo 3º - A Câmara Técnica será constituída por um representante titular e um suplente das seguintes entidades:

- a) Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;
- b) Federação das Associações de Sericultores do Estado do Paraná – FEASPAR;
- c) Sindicato Patronal das Indústrias de Fiação e Tecelagem;
- d) Associação dos Municípios do Paraná – AMP;
- e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA/DFA;
- f) Universidade Estadual de Maringá – UEM;
- g) Universidade Estadual de Londrina – UEL;
- h) Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE;
- i) Universidade Paranaense – UNIPAR;
- j) Fiação de Seda Bratac S.A. – BRATAC;
- k) Cooperativa Agroindustrial – COCAMAR;
- l) Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR;
- m) Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR;
- n) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/PR;
- o) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná – FETAEP.

§ 1º - Os membros da Câmara Técnica de que trata o Artigo 3º, assim como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas suas entidades respectivas.

§ 2º - Em caráter extraordinário, integrarão também a Câmara Técnica, outras entidades públicas ou privadas conforme a especificidade do assunto que será tratado.

§ 3º - A participação na Câmara Técnica não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA CÂMARA TÉCNICA

Artigo 4º - A Câmara Técnica será administrada por um Gerente e um Secretário.

Artigo 5º - O Gerente e o Secretário da Câmara Técnica, serão eleitos por aclamação entre os membros da Câmara, sendo o mais votado como Gerente e o segundo mais votado como Secretário.

§ Único – O Gerente e o Secretário terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 6º - Aos componentes da Câmara Técnica compete:

I – Membros da Câmara Técnica:

- a) Analisar e discutir matérias submetidas a exames e propor soluções;
- b) Elaborar documentos e estudos que subsidiem as decisões do CEDRAF;

Câmara Técnica do Complexo da Seda do Estado do Paraná

Criada em 04/02/2004 – Decreto nº. 2544/04
Curitiba - Paraná

- c) Realizar pesquisas, análises e levantamentos de dados de informações;
- d) Acompanhar no âmbito de seu organismo, a execução e evolução da matéria alvo de especialização da Câmara;
- e) Propor assuntos e medidas para análise pelo CEDRAF;

II – Gerente da Câmara Técnica:

- a) Gerenciar os trabalhos da Câmara Técnica;
- b) Manter informado o Secretário Executivo do CEDRAF sobre as conclusões das atividades da Câmara Técnica;
- c) Presidir as reuniões e emitir os documentos da Câmara Técnica;
- d) Promover as condições necessárias para que a Câmara cumpra suas atribuições;
- e) Designar substituto (a) para as reuniões;
- f) Designar ao Secretário a coordenação das reuniões na sua ausência.
- g) Apresentar relatórios conclusivos ao titular do CEDRAF sobre cada matéria submetida a estudo.

III – Secretário da Câmara Técnica:

- a) Lavrar as atas;
- b) Secretariar as reuniões da Câmara Técnica;
- c) Encarregar-se da correspondência da Câmara, assinando-a em conjunto com o Gerente;
- d) Organizar e manter os arquivos da Câmara.
- e) Substituir e presidir as reuniões na ausência do Gerente da Câmara.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA

Artigo 7º - A Câmara Técnica terá reuniões ordinárias a cada 90 (noventa) dias, onde a data, horário e local da próxima Assembléia serão definidos ao término de cada Reunião.

§ Único – A Câmara reunir-se-á extraordinariamente em Assembléia, por convocação do Secretário Executivo do CEDRAF, do Gerente da Câmara, ou por solicitação da maioria de seus membros, em qualquer época do ano, na qual será exclusivamente tratado o assunto da ordem do dia.

Artigo 8º - As Assembléias ordinárias e extraordinárias se constituem e deliberam validamente em 1ª convocação, com a presença de metade mais um dos membros da Câmara Técnica.

§ Único – Se não atingir o número previsto neste Artigo, funcionam em segunda convocação, e após decorrido 30 (trinta) minutos do horário marcado para a primeira convocação, declarando-se que as Assembléias funcionarão e deliberarão com qualquer número de membros presentes.

Câmara Técnica do Complexo da Seda do Estado do Paraná

Criada em 04/02/2004 – Decreto nº. 2544/04
Curitiba - Paraná

Artigo 9º - Independente da alteração formal do artigo 4º, poderão participar das Assembléias da Câmara Técnica, quaisquer pessoas que possam contribuir para o êxito dos trabalhos, a critério do Gerente da Câmara, conforme o caso.

Artigo 10 - O membro da Câmara que sem justa causa faltar a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, perderá seu mandato, sendo automaticamente substituído pelo seu suplente e ao tempo a entidade representada, deverá eleger um novo suplente e esta nomeação deverá ser oficializada por comunicado escrito do setor envolvido, enviado ao Gerente da Câmara.

Artigo 11 - É livre a participação dos Suplentes nas reuniões da Câmara Técnica, com Direito a voz, por convite do Gerente ou por indicação do Titular.

Artigo 12 - São passíveis de medidas disciplinares de advertência ou suspensão temporária os membros que cometerem faltas graves aos deveres regimentais ou com os demais membros da Câmara Técnica.

Artigo 13 - Toda Assembléia Ordinária ou extraordinária, mesmo quando não houver quorum, deverá ser registrada em livro ata e assinada por todos os participantes.

Artigo 14 - De acordo com as necessidades e para a agilidade dos trabalhos da câmara Técnica, fica facultado a Gerência à criação de Grupos de Trabalhos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 - A Câmara Técnica é uma entidade sem fins lucrativos, compostos por membros representantes da Cadeia Produtiva da Sericultura do Estado do Paraná.

Artigo 16 - A Câmara Técnica do Complexo da Seda terá como área de jurisdição todo o Estado do Paraná.

Artigo 17 - Este Regimento Interno só poderá ser alterado por Assembléia Extraordinária e desde que não conflite com o Regimento Interno do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – CEDRAF.

Artigo 18 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – CEDRAF, e de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO VI DA ASSINATURA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 19 - Por estarem justos e compromissados com os Artigos e condições aqui pactuadas, assinam as partes o presente Regimento.

Câmara Técnica do Complexo da Seda do Estado do Paraná

Criada em 04/02/2004 – Decreto nº. 2544/04
Curitiba - Paraná

Secretaria de Estado Da Agricultura e
do Abastecimento

Federação das Associações de
Sericultores do Estado do Paraná –
FEASPAR

Empresa Paranaense de Assistência
Técnica e Extensão Rural –
EMATER/PR

Sindicato Patronal das Indústrias de
Fiação e Tecelagem

Associação dos Municípios do Paraná
– AMP

Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento – MAPA/DFA

Universidade Estadual de Maringá –
UEM

Universidade Estadual de Londrina –
UEL

Universidade Estadual do Oeste do
Paraná – UNIOESTE

Universidade Paranaense – UNIPAR

Fiação de Seda Bratac S.A.

Instituto Agrônômico do Paraná –
IAPAR

Cooperativa Agroindustrial –
COCAMAR

Instituto de Tecnologia do Paraná –
TECPAR

Federação dos Trabalhadores na
Agricultura do Estado do Paraná -
FETAEP